TC 1.899/2009

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMG. Serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis com respectiva solução logística. 1. As cláusulas ajustadas entre as partes contratantes não foram obedecidas. 2. Não houve por parte dos responsáveis eficaz gerenciamento da execução do contrato, nem sequer foram aplicadas sanções à contratada. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.899/2009 e 2.222/2009.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/002222/2009 e TC/001899/2009, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos desta Corte, em julgar irregular a execução do Contrato 04/2008-SMG/DME, no período de 1º a 30/04/2009.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher seus efeitos financeiros, diante da ausência, nos autos, de efetivos prejuízos ao erário e do tempo há muito decorrido desde o encerramento do ajuste, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios acompanhados do relatório e voto do Relator, assim como deste Acórdão, ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo e ao Secretário Municipal de Educação, para ciência.

ACORDAM, à unanimidade, em autorizar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de maio 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Relatarei, de forma englobada, os **TCs nºs 2.222/09-04 e 1.899/09-62**. O primeiro cuida do julgamento do **PREGÃO nº 49/2007, do CONTRATO nº 04/SGM/DME/2008 e do TERMO ADITIVO nº 01/2008 ao Contrato nº 004/2008,** cujo objeto é a prestação de serviços de **armazenamento de alimentos não perecíveis com a respectiva solução logística para entrega nas unidades atendidas pelo Departamento de Merenda Escolar.**

Ajustado, o Contrato por empreitada por preço unitário com a empresa **SERBOM-ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA.** apresenta o valor global estimado de R$ 32.895.300,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) e total global mensal de R$ 1.096.510,00 (um milhão, noventa e seis mil quinhentos e dez reais), com vigência por 30 (trinta) meses.

O **TERMO ADITIVO nº 01/2008 ao Contrato nº 004/2008** "*altera o subitem "c" do item 7.1, da Cláusula Sétima - Do Preço e da Dotação para constar o fracionamento do preço do manuseio da tonelada bruta da seguinte forma: Descarga R$ 24,00 (vinte e quatro reais): Separação: R$22,00 (vinte e dois reais); Carga expedição: R$ 24,00 (vinte e quatro reais); Total: (setenta reais*)".

O segundo processo, o **TC nº nº1.899/09-62,** objetiva a **Análise da Execução dos citados Ajustes**.

Inicio analisando o **PREGÃO nº 49/2007**.

De conformidade com a análise e conclusão da Auditoria, "o *Pregão nº 049/2007, encontra-se* ***irregular em razão da proposta de preços e dos documentos de habilitação relativos à qualificação técnica apresentados pela empresa SERBOM não respeitarem as normas edilícias, o que por si só geraria a desclassificação da empresa no certame (item 5)****.*

"Não obstante a irregularidade apontada constatamos, também, que a abertura do procedimento licitatório ***não foi autorizada pelo Sr.***

Secretário *Adjunto da Secretaria Municipal de Gestão, infringindo o art. 18, § 3º do Decreto nº 44.279/03*[1] *e o art. 1º da Portaria nº 028/SMG.G/2007 (item 2).*

Em nosso entendimento, o desconto concedido pela empresa SERBOM na fase negociação deveria ser calculado de forma linear para todos os itens ofertados, pois teriam o mesmo tratamento itens de menor ou maior relevância. Aliás, como o valor do contrato foi reduzido, a participação dos itens armazenagem e transporte no preço final subiu de 71,25% para 72,96%. Esta situação merece especial atenção das secretarias envolvidas (tanto SME como SMG) para que sejam evitadas distorções no preço final. Deixamos consignado, conforme apontado no item 1, a discrepância manifestamente excessiva entre os preços cotados para o cálculo do preço médio de pesquisa de mercado em comparação ao preço ofertado e Adjudicado, sendo que esta situação, no momento da análise do Edital por esta Auditoria, já havia sido constatada"[2]*.*

No tocante ao **CONTRATO nº 004/SGM/DME/2008,** a Especializada assim se manifestou*:*

"O Contrato em sua cláusula 5ª estipula o prazo de vigência em 30 meses a contar da data da assinatura, sendo que a prestação dos serviços teria início no prazo máximo de 60 dias corridos, contados de 20.02.08,data de assinatura do contrato, ou seja, data prevista para início até 21.04.2008.

Pelo documento de fls. 385/386, a SERBOM solicita prorrogação do início dos serviços para o dia 24.04.08.

Por meio do documento fornecido pela SERBOM, esta informa que os serviços começariam a ser executados a partir de 23.04.2008, entretanto, em consulta ao P.A. nº 2007.0.116.738-2, não localizamos documentação formal que autorizasse o início dos trabalhos após o prazo estipulado.

Em que pese o prazo para início dos serviços ter sido adiado em dois dias, haveria a necessidade da lavratura de Termo Aditivo para formalização desta alteração, pois, conforme item 4.2 do contrato (fl. 304), os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados desde que comprovada a ocorrência das circunstâncias previstas nas letras "a" a "d" (fl. 304) e nos termos do item 4.7 do contrato (fl. 305), as alterações e prorrogações, deverão ser feitas por meio de Termo Aditivo ao contrato."[3]

Quanto ao **TERMO DE ADITAMENTO nº01 ao Contrato nº 49/SME/DME/2008**, a Auditoria afirmou "*o Termo Aditivo n º 001 o Contrato nº004//2008-SMG/DME é* ***irregular por derivar de licitação e contrato considerados irregulares***[4]***.***

[1] Art. 18. Compete aos Secretários Municipais, Subprefeitos e Ouvidor Geraldo Município, no âmbito dos respectivos órgãos, autorizar licitações e contratações diretas.
[2] Folhas 506/512.
[3] Folhas 513/516.
[4] Folhas 513/516.

Em razão de serem conexas as matérias objeto do Pregão nº 49/2007 e do Contrato nº 004/20008, que constituem antecedentes necessários para o julgamento da Execução do citado Ajuste, foi determinada a reunião dos TCs em análise para instrução e conjunto julgamento.

Foi encaminhado o TC nº 1.899/09-62 à Coordenadoria II para identificação dos agentes responsáveis pelo gerenciamento do Contrato nº 004/2008, a teor do que dispõe sua Cláusula Decima, subitem10 g.[5]

A Auditoria esclareceu ter enunciado os agentes responsáveis pelo gerenciamento do Contrato à folha 461 do TC nº 1.899/09-62.

Em observância ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa, foram intimados os membros integrantes da Comissão de Licitação, o Ordenador e Signatário do Contrato e o Ordenador e Signatário do Termo Aditivo n º 001/2008.

Foi oficiado o Secretário Municipal de Gestão para apresentação de justificativas acerca da matéria.[6]

Foram oferecidas defesas por parte dos agentes responsáveis[7] e prestados esclarecimentos pela Secretaria Municipal de Gestão[8], tendo a Coordenadoria II ratificado integralmente seu pronunciamento antes exposto no sentido da irregularidade dos atos praticados pela Origem[9].

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por parecer da Assessora Chefe, assim opinou: "*Na esteira das manifestações da área técnica deste Tribunal e da I. Assessora preopinante, entendo irregulares o Pregão 049/2007, o Contrato 04/2008 e o Termo Aditivo 001/2008*"[10].

A Procuradoria da Fazenda Municipal endossou os esclarecimentos e informações oferecidas pela Origem, aduzindo que:

"*(...) demonstram adequação, sob o aspecto formal do Pregão nº 049/2007, do Contrato nº 04/2008 e do Termo Aditivo* nº *001/2008. 2- Sucessivamente, na hipótese de rejeição, requer a Fazenda aceitação dos efeitos financeiros decorrentes da contratação em voga, à medida que os autos não dão notícias de prejuízo ao Erário, ou de comportamento de má fé, em homenagem ao princípio da segurança jurídica".*[11]

[5] Folhas 520.
[6] Folha 526.
[7] Folhas 541/547, 565/568 e 572/583.
[8] Folhas 558/563.
[9] Folhas 592/595.
[10] Folhas 601/605.
[11] Folhas 607.

A Secretaria Geral endossou os pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, assim opinando: "*Ante o exposto e, na esteira das manifestações dos órgãos técnicos desta Corte, opino, igualmente, pela irregularidade do Pregão nº 049/2007CGBS, do Contrato n° 004/2008-SMG/DME e do Termo de Aditamento 001/2008, sem embargo das determinações que, a critério de Vossa Excelência, forem julgadas cabíveis*".[12]

Passarei a relatar o **TC nº 1.899/09-62, que cuidada Análise da Execução do CONTRATO nº04/SGM/DME/2008.**

A Auditoria, por meio da Coordenadoria II, apresentou relatório a respeito da matéria, apresentando a seguinte **CONCLUSÃO**:

"Diante do exposto, entendemos que o presente acompanhamento da execução do Contrato nº 04/2008–SMG/DME, referente à prestação de serviços de armazenamento de alimentos não perecíveis com a respectiva solução logística ***para entrega nas unidades atendidas pelo Departamento de Merenda Escolar da*** *Secretaria Municipal de Gestão, Departamento que atualmente está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com serviços medidos, empenhados e pagos no valor de R$.1.182.094,99, relativo ao período de 01 a 30.04.09,* ***encontra-se irregular, devido aos seguintes motivos:***

4.1 – *O local que está sendo utilizado pela SERBOM para execução dos serviços contratados foi alterado sem autorização do DME – Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.* ***(item 3.4.1).***

4.2 – *A SERBOM não apresentou a documentação prevista no Edital comprovando a regularidade do novo local de armazenagem****. (item 3.4.1.a)***

4.3 – *Não foram disponibilizados os equipamentos, móveis, computador, linha telefônica e sala para utilização dos funcionários do DME.* ***(item 3.4.1 – letra "b").***

4.4 – *O local onde os funcionários do DME trabalham é totalmente precário e sem condições de segurança* ***(item 3.4.1 – letra "b")***

4.5 – *Utilização de veículos não cadastrados para entrega dos gêneros alimentícios.* ***(Item 3.4.2 – letra "a")***

4.6 – *Terceirização dos serviços de transporte sem previsão contratual.* ***(Item 3.4.2 – letra "a")***

4.7 – *Não estão sendo respeitadas as datas de entrega previstas nas Guias de Remessa.* ***(Item 3.4.2 - letra "b")***

4.8 – *Pagamento indevido do valor do seguro****. (Item 3.4.3 - letra "b")***

Além das irregularidades apontadas, entendemos que deve ser apurada responsabilidade do(s) servidor(es) que autorizou(aram) a

[12] Folhas 609/614.

mudança do local de armazenagem sem a devida autorização formal e também a não solicitação da documentação necessária para comprovação da regularidade do novo local nos termos previstos em Edital, devendo esclarecer se algum técnico do DME vistoriou o local e elaborou laudo comprovando o atendimento às condições técnicas e sanitárias para sua utilização.

Em relação à medição do período de 01 a 30.04.09, no valor de R$.1.182.094,99, não se encontra em condições de ser acolhida visto que os quantitativos apresentados pela SERBOM, relativos às entregas, encontram-se em desacordo com as quantidades apresentadas pelo DME, aliado ao fato das diversas irregularidades detalhadas nos itens 4.1 a 4.8.

Entendemos que a Secretaria Municipal de Educação, em especial o Departamento de Merenda Escolar, deve, com a máxima urgência, desenvolver procedimentos para o controle dos serviços contratados, para que as quantidades apresentadas pela contratada possam ser pagas mediante controles confiáveis praticados pelo DME e que sejam de fato cumpridas todas as cláusulas contratuais, como a contratação de seguro, utilização de veículos cadastrados, fornecimento dos equipamentos e sala dentre outros itens.

Relativamente ao não cumprimento das cláusulas contratuais, deverá o DME, conforme demonstrado no item 3.6, aplicar multa contratual de R$ 434.360,80, devendo, ainda, solicitar o ressarcimento no valor de R$ 156.379,08, relativo ao pagamento a maior do seguro, conforme descrito no item 3.4.3 – letra "b", além da realização de levantamento, a ser efetuado desde o início do contrato, para apuração de possíveis pagamentos indevidos de seguro.

Sem prejuízo do apontado, o DME deverá solicitar à SERBOM para que, em relação à apólice de seguro referente às mercadorias armazenadas, seja de imediato apresentada comprovação da contratação do item "Roubo", devendo, quanto as apólices das mercadorias transportadas esclarecer de forma clara que o solicitado em contrato (apólice avulsa para cada embarque), não é realizado pelas segurados [sic].

Deverá, também, solicitar para que sejam apresentados os valores que efetivamente são pagos a título de prêmio de seguro, e, se estes efetivamente são compatíveis com os valores previstos contratualmente.

O DME deverá, ainda, apresentar, conforme descrito no item 3.4.2 – letra "a", documentação comprovando que os veículos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios atendem ao determinado no Contrato em seu Anexo I – item 2.6.11, detalhando além do ano de fabricação as características dos veículos, Prazo de Validade do Certificado de Desinsetização e Desratização e da Vistoria da Vigilância Sanitária."

Cumpre informar que a presente fiscalização foi realizada em cumprimento ao Acórdão exarado no TC nº 72.003.060.07.70, salientando que as análises da licitação, do contrato e do termo aditivo foram realizadas por meio do TC nº 72.002.222.09-04.

Observamos, ainda, que o DME – Departamento de Merenda Escoar que pertencia à SMG - Secretaria Municipal de Modernização,

Gestão e Desburocratização, a partir de 30.12.2008, de acordo com o Decreto Municipal nº 50.362, passou a pertencer à Secretaria Municipal de Educação[13]*".*

Em decorrência do pronunciamento da Auditoria, foram intimados os servidores responsáveis, identificados para oferecimento de defesas, bem como expedido ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação para apresentação de justificativas e esclarecimentos acerca da matéria[14].

Apresentaram defesas Thiago Rossi (fls. 479/482), Isabelle Barucco (fls. 479/482), Milton Luiz Garcia Morango (fls. 802/806), tendo a Secretaria Municipal de Educação oferecido as justificativas encartadas sob fls. 1097/1375.

Ante as graves irregularidades constatadas pela Auditoria em relação ao inadequado cumprimento do Contrato/2008, foi oficiada a Origem, que apresentou esclarecimentos anexados sob folhas 1395/1457.

A Coordenadoria II enunciou pronunciamento nos seguintes termos:

"Conclusão

Diante de todo o exposto, com exceção do item 1 quanto à formalização da alteração do local utilizado para execução dos serviços contratados, reiteramos as conclusões anteriores de que o acompanhamento da execução do Contrato nº 04/2008-SMG/DME, com serviços medidos, empenhados e pagos no valor de R$ 1.182.094,99, relativo ao período de 01 a 30.04.09, encontra-se irregular, devido aos seguintes motivos:

"4.2 –** A SERBOM não apresentou a documentação prevista no Edital comprovando a regularidade do novo local de armazenagem.* ***(item 3.4.1.a)

4.3 –** Não foram disponibilizados os equipamentos, móveis, computador, linha telefônica e sala para utilização dos funcionários do DME.* ***(item 3.4.1 – letra "b").

4.4 –** O local onde os funcionários do DME trabalham é totalmente precário e sem condições de segurança* ***(item 3.4.1 – letra "b")

***4.5 –** Utilização de veículos não cadastrados para entrega dos gêneros alimentícios.*

(Item 3.4.2 – letra "a")

4.6 –** Terceirização dos serviços de transporte sem previsão contratual.* ***(Item 3.4.2 – letra "a")

4.7 –** Não estão sendo respeitadas as datas de entrega previstas nas Guias de Remessa.* ***(Item 3.4.2 letra "b")

4.8 –** Pagamento indevido do valor do seguro.* ***(Item 3.4.3 - letra "b")

[13] Folhas 446/457.
[14] Folha 464.

Além das irregularidades apontadas, entendemos que deve ser apurada responsabilidade do(s) servidor(es) que autorizou(aram) a mudança do local de armazenagem sem a devida autorização formal e também a não solicitação da documentação necessária para comprovação da regularidade do novo local nos termos previstos em Edital, devendo esclarecer se algum técnico do DME vistoriou o local e elaborou laudo comprovando o atendimento às condições técnicas e sanitárias para sua utilização.

Em relação à medição do período de 01 a 30.04.09, no valor de R$.1.182.094,99, não se encontra em condições de ser acolhida visto que os quantitativos apresentados pela SERBOM, relativos às entregas, encontram-se em desacordo com as quantidades apresentadas pelo DME, aliado ao fato das diversas irregularidades detalhadas nos itens 4.1 a 4.8.

Entendemos que a Secretaria Municipal de Educação, em especial o Departamento de Merenda Escolar, deve, com a máxima urgência, desenvolver procedimentos para o controle dos serviços contratados, para que as quantidades apresentadas pela contratada possam ser pagas mediante controles confiáveis praticados pelo DME e que sejam de fato cumpridas todas as cláusulas contratuais, como a contratação de seguro, utilização de veículos cadastrados, fornecimento dos equipamentos e sala dentre outros itens.

Relativamente ao não cumprimento das cláusulas contratuais, deverá o DME, conforme demonstrado no item 3.6, aplicar multa contratual de R$.434.360,80, devendo, ainda, solicitar o ressarcimento no valor de R$.156.379,08, relativo ao pagamento a maior do seguro, conforme descrito no item 3.4.3 – letra "b", além da realização de levantamento, a ser efetuado desde o início do contrato, para apuração de possíveis pagamentos indevidos de seguro.

Sem prejuízo do apontado, o DME deverá solicitar à SERBOM para que, em relação à apólice de seguro referente às mercadorias armazenadas, seja de imediato apresentada comprovação da contratação do item "Roubo", devendo, quanto as apólices das mercadorias transportadas esclarecer de forma clara que o solicitado em contrato (apólice avulsa para cada embarque), não é realizado pelas seguradoras.

Deverá, também, solicitar para que sejam apresentados os valores que efetivamente são pagos a título de prêmio de seguro, e, se estes efetivamente são compatíveis com os valores previstos contratualmente"[15].

Foi determinado à Origem que se pronunciasse a respeito das medidas a serem adotadas em razão das irregularidades constatadas no gerenciamento do Contrato, a fim de serem acautelados prejuízos ao Erário Municipal.[16]

A Secretaria Adjunta da Pasta da Educação endereçou farta documentação anexada aos autos (fls. 1481/1602), aduzindo estar adotando medidas de constante aperfeiçoamento das atividades de acompanhamento e de fiscalização da execução dos serviços contratados.

[15] Folhas 1467/1472.
[16] Folhas 1473.

Mais uma vez a Coordenadoria II, depois de examinada a documentação recebida e analisados os argumentos apresentados pela origem, conclusivamente assim se pronunciou:

"**Conclusão -** *Diante de todo o exposto, reiteramos as conclusões anteriores (à exceção do item 1) de que o acompanhamento da execução do Contrato nº 04/2008-SMG/DME, com serviços medidos, empenhados e pagos no valor de R$ 1.182.094,99, relativo ao período de 01 a 30.04.09,* ***encontra-se irregular".***[17]

A Assessoria Jurídica de Controle Externo pronunciou-se no sentido de que a Execução do Contrato nº 004/2008/SMG/DME "*encontra-se eivada de irregularidades apontadas no Relatório transcrito anteriormente*" – referindo-se àquele de folhas 1606/1610.[18]

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo acolhimento da "*execução contratual em pauta mediante a convalidação das impropriedades apontadas, sem embargo de assistir à C.Corte o alvitre de fazer expedir as "Recomendações" apropriadas"*[19].

O Secretário Geral apresentou o seguinte pronunciamento sobre a espécie:

"*sem adentrar no mérito da questão técnica, que se insere no âmbito de competência da Auditoria, acompanho as conclusões exaradas pela SFC e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo desta E. Corte de Contas,* ***no sentido da irregularidade da execução do Contrato nº 04/2008/SMG/DME, relativa o período de 01 a 30 04/2009"***[20]***.***

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Conforme relatado, no que tange ao **PREGÃO nº 049/2007**, de conformidade com o pronunciamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, é **irregular o procedimento** em razão do seguinte:

1- A Pregoeira deveria ter desclassificado a proposta da empresa SERBOM LTDA., pois o instrumento e os documentos relativos à qualificação técnica não respeitaram o disposto no edital;

[17] Folhas 1606/1610.
[18] Folha1613/1616.
[19] Folhas 1618/1621.
[20] Folhas 1623/1624.

2- O procedimento seletivo não foi autorizado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Gestão, em desobediência ao Decreto Municipal nº 44.279/03[21] e à Portaria nº 28/SMG G/ 2007;

3- Na fase de negociação, não se operaram, de forma linear, os descontos sobre os preços oferecidos a todos os itens ofertados;

4- Registrou-se manifesta e excessiva discrepância entre os preços cotados para o cálculo do preço médio da pesquisa de mercado, quando comparados ao preço ofertado e adjudicado.

Quanto ao **CONTRATO E AO TERMO DE ADITAMENTO** em análise, a Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral são unânimes em concluir que, **pelo princípio da acessoriedade**, **são irregulares** os instrumentos por derivarem de licitação considerada irregular.

Em igual sentido concluiu a Auditoria no tocante ao **EXAME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO n° 04/2008/SMG/DME**, pois as cláusulas ajustadas entre as partes contratantes não foram obedecidas, não houve, efetivamente, por parte dos responsáveis eficaz gerenciamento da execução do Contrato, nem sequer foram aplicadas sanções à empresa Contratada.

E isso em razão do seguinte:

1- O local que foi utilizado pela SERBOM LTDA., para o armazenamento dos alimentos perecíveis, foi alterado pela Contratada sem a autorização do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação. E a Contratada deixou de comprovar a "*regularidade do novo local de armazenamento*"[22]*;*

2- A Contratada não disponibilizou, como lhe competia: equipamentos, móveis, computador, linha telefônica e sala para utilização dos servidores do Departamento de Merenda Escolar;

3- Conforme apontou a Auditoria, o local de trabalho dos funcionários do Departamento de Merenda Escolar "*é totalmente precário e sem condições de segurança"*;

4- A Contratada utilizou "*veículos não cadastrados para entrega dos gêneros alimentícios";*

5- A SERBOM terceirizou "serviços de transporte, sem previsão contratual";

[21] Dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002
[22] Folhas 1467/1472.

6- Não foram “respeitadas as datas de entregas previstas nas Guias de Remessa”;

7- Operou-se indevido pagamento do seguro.

Em face de todo o exposto, com amparo nos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos acima transcritos, aos quais me reporto e endosso, e que ficam fazendo parte integrante do presente voto como razões de decidir, **JULGO IRREGULARES** o **PREGÃO nº 049/2007**, o **CONTRATO nº 004/SGM/DME/2008, o TERMO DE ADITAMENTO nº 01 ao citado Contrato**, assim como considero **IRREGULAR a EXECUÇÃO DO CONTRATO n° 04/2008 SMG/DME**, no período de 01 a 30/04/09.

Diante da ausência, nos autos, de efetivos prejuízos ao Erário, e do tempo há muito decorrido desde o encerramento do Contrato, em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica **ACOLHO OS EFEITOS FINANCEIROS.**

Determino a expedição de ofícios acompanhados do presente Relatório e Voto, assim como da Decisão a ser alcançada pelo Plenário, para ciência, dirigidos ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo e ao Secretário Municipal de Educação.

AUTORIZO, uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**.

.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.